



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16)33245-9001

www.dourado.sp.gov.br

e-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 47/2014 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMÓVEL: RUA TIRADENTES Nº. 442 - CENTRO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Costa nº. 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a Senhora **VANUZIA EUZEBIO DA SILVA MATTANO**, brasileira, casada, doméstica, RG nº. 35.459.541-6/SSP-SP e CPF nº. 662.552.604-53, residente e domiciliado à Rua Camaioli, nº.11, Vila Castelo Branco, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel sito à Rua Henrique Gonçalves nº. 163, Jardim Azaleia, em Dourado, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº. 16.041 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO E CONSERVAÇÃO

O imóvel será utilizado de conforme justificativa feita pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social do Município de Dourado, e de acordo com a Lei nº 1.428 de 04 de fevereiro de 2014, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

Parágrafo Único – O imóvel locado é entregue neste ato ao locatário em perfeito estado de conservação e aseio, com todas as suas instalações, peças, aparelhos e acessórios, elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pela **LOCATÁRIA**, que nada têm para objetar ou reivindicar neste sentido. Obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, obrigando-se também, pela sua completa reparação, no que concerne a estragos a que der causa, desde que não provenha do uso regular. Inclusive das pinturas e conservação de todos os assoalhos, de modo que finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel a **LOCADORA**, em condições de ser novamente alugado, sem despesas para a **LOCADORA**, como confessa recebê-lo

CLÁUSULA TERCEIRA: – DO PRAZO

O prazo de locação é de 03 meses, iniciando-se em 25 de setembro de 2014 e a encerrar-se em 25 de dezembro de 2014, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à

Handwritten signature and initials:
A R
Vanuzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16)33245-9001

www.dourado.sp.gov.br

e-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

entrega do imóvel locado totalmente desocupado a **LOCADORA**, mediante recibo das chaves.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 03 (três) meses, pelo período máximo de 06(seis) meses, mediante aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei n°. 8.666/93, suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, cuja primeira parcela deverá ser paga até o dia 05 do mês de outubro de 2014 e as demais até o dia 25 do mês subsequente ao vencido. O pagamento dos aluguéis após a data de seu vencimento importará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor em atraso a título de multa moratória, mais 1% de juros de mora ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal n°. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: (175) 3.3.90.36 – 08.244.0014.2.026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Departamento de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança do imóvel, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

Parágrafo Único – Além do aluguel, obriga-se a **LOCATÁRIA** a efetuar os pagamentos dos seguintes encargos, que poderão ser exigidos juntamente com o aluguel:

a) O consumo de água e energia elétrica;

Handwritten signature and initials:
A
maie
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16)33245-9001

www.dourado.sp.gov.br

e-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** não poderá realizar modificações no imóvel de modo a adequá-lo ao fim a que se destina, sem prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

As obras que importem na segurança do imóvel, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previsto no Parágrafo Único da cláusula oitava.

Parágrafo Único – Caso não convenha a **LOCADORA** a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pela **LOCATÁRIA** mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

Handwritten signature and initials:
A
L
Lanser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16)33245-9001

www.dourado.sp.gov.br

e-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bom como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressa em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 25 de setembro de 2.014.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
LOCATÁRIO


VANUZIA EUZEBIO DA SILVA MATTANO
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

2-


Umberto Sorregotti Neto
COMPRADOR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

VISTO DO JURÍDICO


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO